



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

PAGAMENTO DE FRANQUIA REFERENTE À LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO Nº 276433, RELATIVO AO VEÍCULO OFICIAL PLACA SGU7D10, DA BASE DESCENTRALIZADA DE OURO FINO/MG, PARA SUBSTITUIÇÃO DA LANTERNA DIREITA, VISANDO RESTABELECEER A PLENA OPERACIONALIDADE DO VEÍCULO E ATENDIMENTO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Processo: Nº 015/2026

Inexigibilidade: Nº 003/2026

Data

20/01/2026

Origem

Manutenção de Frotas

Contato

Silvio Lopes da Silva

Protocolador

Kelly Cristina da Silva

Objeto

Pagamento de franquia referente à liquidação do Sinistro nº 276433, relativo ao veículo oficial placa SGU7D10, da base descentralizada de Ouro Fino/MG, para substituição da lanterna direita, visando restabelecer a plena operacionalidade do veículo e atendimento às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Necessidade de liquidar a obrigação do segurado (pagamento da franquia) referente ao Sinistro nº 276433. O sinistro envolveu o veículo oficial de placa SGU7D10 (Base Descentralizada de Ouro Fino/MG), para substituição da lanterna do lado direito. O pagamento é essencial para a finalização do processo de sinistro, para garantir a rápida resolução do dano, assegurando que o veículo atenda às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Pagamento em favor de 58.595.690 PRISCILA ESTER SIPRIANO, referente ao valor da franquia/obrigação do segurado, conforme a solicitação de Assistência nº 276433.

ITEM	QTD	PAGAMENTO DE FRANQUIA
01	01	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO SINISTRO Nº 276433 VEÍCULO MERCEDES SPRINTER 2022/2022 - PLACA SGU7D10 - BASE DESCENTRALIZADA DE OURO FINO/MG,

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade de contratação justifica-se pela urgência em regularizar a situação do sinistro nº 276433, mediante o pagamento da franquia. A liquidação dessa pendência contratual é vital para assegurar que a ambulância, de placa SGU7D10, esteja prontamente em pleno funcionamento, para o transporte seguro e o atendimento de emergência, atendendo as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.2. Tal reparo é de extrema importância para a plena operacionalidade dos serviços prestados pelo Serviço de Urgência e Emergência.

4. VIABILIDADE E NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 A viabilidade técnica decorre da necessidade inadiável de reparo do veículo, e a legalidade é atestada pela inviabilidade de competição, por se tratar de obrigação contratual decorrente de contrato de seguro vigente.

4.2 O objeto consiste no pagamento de uma única obrigação de valor fixo (franquia) de R\$ 215,00 (Duzentos e quinze reais), que é indivisível, sendo o pagamento integral ao prestador indicado necessário para





liquidar o sinistro.

5. ALTERNATIVAS ANALISADAS

5.1 LICITAÇÃO: inviável, pois a obrigação de pagar a franquia está atrelada à liquidação do sinistro nº 276433 e à apólice de seguro vigente com a GENTE SEGURADORA S/A. O pagamento deve ser feito exclusivamente à PRISCILA ESTER SIPRIANO (CNPJ 58.595.690/0001-59), que é a prestadora de serviços indicada pela seguradora, inviabilizando qualquer tipo de competição para esta obrigação específica.

5.2 PAGAMENTO A OUTRA OFICINA: inviável, pois o processo de sinistro, conforme as regras da seguradora, determina que o valor da franquia seja repassado ao prestador que efetuou ou irá efetuar o reparo coberto

6. ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. O preço da contratação é o valor fixo de R\$ 215,00 (Duzentos e quinze reais) que consta na solicitação de assistência nº 276433 da GENTE SEGURADORA S/A, que estabelece o valor de franquia do segurado e o prestador do serviço.

7. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

7.1. A contratação é vantajosa porque cumpre a cláusula contratual, permite a finalização do processo de sinistro, garante o reparo do bem, o atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, assegura o pleno atendimento dos Serviços de Urgência e Emergência e a manutenção da apólice e da cobertura do veículo.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação para o pagamento da obrigação de R\$ 215,00 (Duzentos e quinze reais), referente ao Sinistro nº 276433, ao prestador de serviços indicado, sendo a única solução legalmente cabível.

Varginha, 16 de janeiro de 2026.

SILVIO LOPES DA SILVA

SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Pagamento de franquia referente à liquidação do Sinistro nº 276433, relativo ao veículo oficial placa SGU7D10, da base descentralizada de Ouro Fino/MG, para substituição da lanterna direita, visando restabelecer a plena operacionalidade do veículo e atendimento às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QTD	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO SINISTRO Nº 276433 MERCEDES 416 SPRINTER 2022/2022 - PLACA SGU7D10 - BASE DESCENTRALIZADA DE OURO FINO/MG LANTERNA DIREITA	R\$ 215,00	R\$ 215,00
			TOTAL	R\$ 215,00

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação decorre da necessidade de reparo do veículo essencial ao Serviço de Urgência e Emergência, cumprindo a obrigação do segurado, de pagamento da franquia de R\$ 215,00 (Duzentos e quinze reais), estabelecida na apólice de Seguro, para rápida resolução do dano, assegurando que o veículo atenda às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, garantindo a operacionalidade dos serviços prestados e preservando a segurança viária e a continuidade do atendimento emergencial à população.

3.2 A contratação (pagamento) é inviável de competição, pois se trata de uma obrigação contratual personalíssima e indivisível, cujo prestador 58.595.690 PRISCILA ESTER SIPRIANO, CNPJ 58.595.690/0001-59, foi determinado unilateralmente pela seguradora (GENTE SEGURADORA S/A), no âmbito da solicitação nº 276433 Assim, não existe a possibilidade legal ou fática de selecionar outro prestador ou negociar o valor da obrigação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A empresa 58.595.690 PRISCILA ESTER SIPRIANO, foi o prestador identificado na solicitação de assistência nº 276433, fornecida pela seguradora GENTE SEGURADORA S/A, conforme documento



anexo, demonstrando a inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade.

4.2 O enquadramento jurídico específico será analisado e confirmado em parecer jurídico a ser emitido nos autos do processo.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1 Pagamento da franquia de seguro referente ao Sinistro nº 276433, conforme solicitação de assistência emitida pela Gente Seguradora S/A.

6. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1 A solução adotada é o pagamento da franquia à empresa indicada pela seguradora, conforme solicitação nº 276433, qual seja, 58.595.690 PRISCILA ESTER SIPRIANO.

7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O serviço deverá ocorrer na base descentralizada de Ouro Fino/MG, situada à Rodovia MG 290, Km 58.

7.2 O prazo para reparo será o mais breve possível, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do Atestado de Recebimento, constante no verso da Nota Fiscal (NF), referente ao serviço executado e aceito pelo CISSUL.

8.2 O pagamento será efetuado, mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., sendo feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

8.3 A CONTRATADA deverá encaminhar as Nota(s) Fiscal(s) ao CISSUL que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços prestados, sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da qualidade dos mesmos.

8.4 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar o serviço em perfeitas condições de uso e responsabilizar-se pela garantia do serviço.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecer acesso e informações necessárias; fiscalizar o serviço; efetuar o pagamento conforme condições.

11. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 ATRASO NO REPARO DO VEÍCULO: Fiscalização e acompanhamento pelo setor de manutenção de frota, para solicitação de urgência no procedimento e comunicação direta com a seguradora e a oficina credenciada.

11.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O PREÇO REGISTRADO NA SEGURADORA E O VALOR COBRADO: Verificação prévia do valor junto à seguradora e conferência com a solicitação do sinistro nº 276433 e a prestadora de serviços.

11.3 RISCO DE INCONSISTÊNCIA DOCUMENTAL: Realização prévia de conferência de todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 Será realizada pelo Supervisor de Manutenção de Frota, que acompanhará e atestará a execução.

13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Valor: R\$ 215,00 (Duzentos e quinze reais).

13.2 Dotação: 0201103020001 2.001 33903900000. 15000001002 – Ficha: 06 – GESTÃO DO SAMU/RATEIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

14. VIGÊNCIA E GARANTIA

14.1 O contrato terá sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

14.2 Observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis ao reparo, nos termos da apólice de seguro, bem como o prazo mínimo de 90 (noventa) dias previsto na legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A execução deverá observar as normas técnicas e a Lei nº 14.133/2021.

Varginha, 20 de janeiro de 2026.

MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO:0459396960
3
Assinado de forma digital por
MARIA EUGENIA NUNES
CARVALHO:04593969603
Dados: 2026.01.20 09:47:59 -03'00'

MARIA EUGÊNIA NUNES CARVALHO

SUPERINTENDENTE EXECUTIVA